

DECRETO 10.308, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Foi publicado no Diário Oficial da União, na data de 02 de abril de 2020, o Decreto 10.208/2020, que dispõe sobre requisição de bens e serviços prestados por empresas públicas vinculadas ao Ministério da Infraestrutura durante o período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

➤ Confira na íntegra:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º Durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), o Ministro de Estado da Infraestrutura poderá requisitar bens e serviços de empresas públicas vinculadas ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do disposto no inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Ver tópico

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ver tópico
Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Tarcisio Gomes de Freitas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.4.2020

REFERÊNCIAS:

➤ <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/828077749/decreto-10308-20>